



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 202/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA-MT** E A EMPRESA **RS EVENTOS
E STANDS EIRELI – ME** PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 187/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020
VIGENCIA: 31/01/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.311.088/0001-93 com sede à Rua SP 10 Qd 02 Lt 09 Setor Perim, Cep 74.580-320, Cidade de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sergio Felipe dos Santos Junior portador da Cédula de Identidade RG 5889687 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 753.569.611-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Município durante a **Dinetec 2021 no período de 13 à 15 de Janeiro de 2021** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	STANDS ESPECIAL: Montagem especial de 01un de stands com 100,00m² (10,00x10,00), composto por: <ul style="list-style-type: none">• Paredes Painéis de madeira "TS" na cor branca e Vidro meia parede com 2,20, 2.70 mt de altura (nas paredes cegas) emolduradas com perfis de alumínio anodizado natural, Conforme Projeto..• Testeira em painéis de TS e Vidro de 6mm de 1,00 x 0.98 com detalhes na cor branco com espaço para inserção de logomarca conforme indicado em projeto.• Teto pergolado e travado com travessas Z-500, forrado com teto de MDF na cor branca na área do stand, conforme projeto;• 83,00 m² de Piso Deck, nivelado e pintado com verniz;• 03 (três) Fachadas confeccionadas em madeira e acabamento em napinha com a logo do cliente, medindo 10,00 x1.00x4,00 de altura, conforme projeto;• 04 (quatro) Refletores HQI de 150w;• 10 (dez) calhas com lâmpadas de LED de 9w, proporcionando ótima luminosidade ao stand;• 06 (seis) Tomadas tripolares de 220V;• 01 (um) Balcão de apoio padronizado medindo 1.00x0.50x1,00 com porta de correr;• 01 (um) Balcão de apoio padronizado medindo 1.55x0.50x1,00 ;• 01 (uma) Mesa quadrada com tampo de vidro medindo 1,00x2,00;	Und	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) Mesas redonda com tampo de vidro• 02 (duas) Mesas bistrô redonda com tampo de vidro;• 06 (seis) Cadeiras cromadas na cor preta cromada;• 08 (oito) Cadeiras cromadas na cor preta cromada;• 06 (seis) Banquetas altas na cor preta;• 01 (uma) Poltrona na cor preta de 1 lugar;• 02 (dois) sofás de 2 lugares na cor preta;• 01 (uma) Geladeira de 280 litros;• 01 (um) Aparelhos de ar condicionado de 10.000 Btu's Split;• 01 (um) Climatizador ;• 33.00 m² Logotipos em adesivo com impressão digital;• 01(um) painel construído medindo 3,00x2,70• 01(uma) imagem no vidro 3,00x2,70• 01 (uma) Tenda Piramidal confeccionada em estrutura metálica e cobertura em lona vinílica na cor branca medindo 100,00 m² (10,00 x 10,00m),conforme projeto;				
---	--	--	--	--

1.2 - Deverão estar inclusos no valor ofertado todas as despesas de encargos sociais, impostos, etc.

1.3 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a ENTREGA e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **31/01/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: **23.691.0023.2086**

DOTAÇÃO: **667** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base Artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666, de junho de 1993;

, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela a servidor a ser designado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico**, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 22 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME

Sergio Felipe dos Santos Junior

Cédula de Identidade RG 5889687 SSP/GO

CPF sob nº 753.569.611-20

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91